

NORMA DO PONTO ELETRÔNICO ENTRA EM VIGOR EM AGOSTO

PORTARIA DO MTE EXIGE QUE MÁQUINAS EMITAM COMPROVANTES IMPRESSOS DE ENTRADA E SAÍDA

Em menos de três meses, entrará em vigor a Portaria nº 1510 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de 21 agosto de 2009, que trata da obrigatoriedade de os relógios eletrônicos de ponto, dentre outras novidades, emitirem comprovantes de papel onde constem dados dos funcionários, com os horários de entrada e saída. Além disso, o equipamento deve conter uma memória de armazenamento permanente, para que os dados arquivados não possam ser apagados, e uma porta USB externa, para que os fiscais do trabalho tenham acesso às informações contidas no equipamento. A norma vale apenas para empresas com mais de dez empregados e que já adotam o ponto eletrônico.

As empresas que ainda utilizam o ponto mecânico, ou manual, estão isentas de seguir essa norma, informa a Assessoria Jurídica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio). Da mesma maneira, as empresas que já possuem o ponto eletrônico e quiserem, podem voltar a utilizar o ponto mecânico ou o ponto manual, sem qualquer risco.

A avaliação do corpo jurídico da Federação é que o MTE adotou, via Portaria, uma medida legislativa, quando deveria somente regulamentar ações já previstas em lei. Além disso, afirmar que a fraude nos registros de ponto é a regra entre as empresas é uma afirmação perigosa e infundada e que, por si só, não justifica a edição da Super Portaria.

O Ministério alerta que a empresa que não cumprir a norma sofrerá todas as consequências legais. A Fecomercio está tomando providências cabíveis.



pág. **02**

RECICLAGEM

Entra em vigor lei municipal que determina recompra de embalagens plásticas por empresas



pág. **03**

AUSÊNCIA

Projeto permite pais a acompanhar filho doente, até 30 dias por ano, sem sofrer descontos no salário



pág. **04**

DÍVIDA QUITADA

Secretaria da Fazenda de SP possibilita a devedores do PPI o pagamento dos débitos



COMEÇA SEGUNDA FASE DA LEI MUNICIPAL DE RECOMPRA DE EMBALAGENS

LEGISLAÇÃO PAULISTANA DETERMINA QUE FABRICANTES E ATACADISTAS READQUIRAM PELO MENOS 75% DAS GARRAFAS E EMBALAGENS PLÁSTICAS COMERCIALIZADAS

Terminou no último dia 28 o prazo de dois anos concedido pela Prefeitura de São Paulo para o cumprimento da Lei 13.316/2002 e do Decreto 49.532/2008 que obriga empresas fabricantes e distribuidoras (atacadistas) de bebidas, óleos combustíveis, cosméticos, produtos de higiene e limpeza, instalados no município, a recomprar, no mínimo, 75% das garrafas e embalagens plásticas comercializadas. A legislação determina, ainda, a implementação de programas de destinação final “ambientalmente corretas” para esses materiais.

Para aqueles que ainda não se adaptaram, a Federação do Comércio de Bens,

Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) sugere a elaboração de um programa para o recolhimento dessas embalagens, seja comprando os materiais de cooperativas de reciclagem, ou por meio da instalação de postos de coletas em diferentes lugares. Além disso, para o cumprimento da lei, o Poder Municipal, por intermédio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos.

Além disso, a Prefeitura poderá instituir

linhas de financiamento para a realização de projetos de economia solidária que contemplem as determinações estabelecidas pela legislação municipal. A primeira fase de implementação dos programas, que previa a recompra de 50% das embalagens comercializadas, ocorreu em maio de 2009. A última fase, por sua vez, prevê o recolhimento obrigatório de 90% das embalagens, e deve acontecer até maio de 2011.

Durante o “II Seminário de Sustentabilidade Empresarial”, realizado em 10 de maio na sede da Fecomercio, foram apresentadas ações pedagógicas sobre como proceder para o cumprimento da lei.

Pneu velho

A legislação municipal estabeleceu também um programa especial para os fabricantes, importadores, distribuidores e pontos de venda de pneus. Esta categoria está obrigada a desenvolver, em conjunto, um sistema de coleta de pneus usados e a respectiva destinação final adequada aos produtos que não possam mais ser recauchutados.

Para o cumprimento dessa norma, as empresas e pontos de venda dessa categoria específica poderão criar centrais de recepção, localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais, urbanísticas e de uso do solo, para armazenamento temporário e posterior destinação final “ambientalmente adequada”, inclusive mediante a contratação de serviços especializados de terceiros.

Vale lembrar que, para fins práticos de aplicação desta lei, consideram-se destinações ambientalmente corretas a reciclagem e a reutilização das embalagens, respeitadas, neste último caso, as proibições estabelecidas pelos órgãos públicos da área da saúde.

A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente fiscalizará o cumprimento da lei e os valores arrecadados com multas, que podem oscilar de R\$ 25 mil a R\$ 250 mil, serão revertidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



CCJ DA CÂMARA APROVA PROJETO PARA FUNCIONÁRIO SE AUSENTAR POR ATÉ 30 DIAS

PROPOSTA DA DEPUTADA SANDRA ROSADO (PSB/RN) ESTABELECE QUE DIAS PARADOS PARA CUIDAR DE FILHOS DOENTES NÃO SEJAM DESCONTADOS DO SALÁRIO

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei (PL) 6.243/2005, da deputada Sandra Rosado (PSB/RN), que permite a empregados que tenham filhos até 12 anos poder se ausentar do trabalho por até 30 dias ao ano para cuidar do filho doente sem sofrer perdas salariais. Para ter acesso a esse direito, um médico terá de atestar a necessidade de acompanhamento da criança por um dos pais e a quantidade de dias. O PL foi apresentado em 2005 e tramita em caráter conclusivo, pelo qual o projeto não precisa ser votado pelo plenário, mas somente pelas comissões designadas para analisá-lo.

O relator da proposta na CCJ, deputado Chico Lopes (PCdoB/CE), defendeu sua aprovação na forma do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, estabelecendo que essa licença deve ser assegurada a cada 12 meses de trabalho.

A relatora do projeto na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), deputada Maria Helena (PSB/RR), entende que a mudança será benéfica também para as empresas. "Nenhuma mãe e nenhum pai produziria com eficiência se não pudesse acompanhar um filho em um momento difícil", alega a parlamentar. "A criança até os 12 anos depende dos pais mesmo sendo saudável. Imagine em uma situação de doença, e ainda mais se a enfermidade for grave", adiciona.

A Assessoria Jurídica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) explica que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não prevê falta justificada nesses casos, porém o artigo 473 menciona quatro hipóteses onde o trabalhador poderá se ausentar do serviço sem desconto no salário:

- até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho ou previdência social, viva sob sua dependência econômica;

- até três dias consecutivos, em virtude de casamento;
- por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- por um dia, a cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

O corpo jurídico da Federação explica que a Convenção Coletiva celebrada com os comerciários de São Paulo já determina abono de falta à mãe comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 anos, ou inválidos/incapazes, comprovada por meio de atestado médico, até o limite máximo de 15 dias, durante o período de vigência da convenção. O parágrafo 1º aponta que esse direito só será estendido ao pai caso o mesmo seja o único responsável.

Nessa Convenção, o parágrafo 2º diz que

caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, esse benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no texto desta cláusula.

Por entender que os termos negociados entre trabalhadores e empresários devem sempre prevalecer sobre a legislação, a Federação posiciona-se contrariamente ao projeto. Conforme a Assessoria Jurídica da Fecomercio, a CLT já possui artigos suficientes para engessar a relação entre capital e trabalho. Por isso, as negociações são a melhor alternativa. Embora não exista expectativa de que o PL venha a ser analisado por outras comissões esse ano, principalmente em virtude do período das eleições, a Fecomercio entende que é preciso haver uma conscientização e mobilização empresarial desde já para que a medida não seja aprovada.



SP DÁ NOVA OPORTUNIDADE AOS INADIMPLENTES

SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA POSSIBILITA ÀS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PPI REGULARIZAREM SEUS DÉBITOS

O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) foi instituído pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo em julho de 2007 para permitir que as empresas que possuam débitos possam regularizar as dívidas acumuladas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). Apesar de o valor das multas e juros ter sido reduzido, muitas empresas não conseguiram cumprir o cronograma de pagamento. Mas nem tudo está perdido. Dia 18 de maio foi publicado pelo Diário Oficial do Estado o Decreto Estadual nº 55.827 (que regulamenta o artigo 10 da Lei 13.723), que permite às empresas refinanciarem as parcelas vencidas do ICM/ICMS em acordos celebrados no PPI anteriormente.

Esta é a segunda vez que o Estado oferece aos contribuintes oportunidades para a quitação de dívidas, uma boa oportunidade, avalia a Assessoria Jurídica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio).

Apenas os contribuintes que já haviam aderido ao PPI, e que se enquadrarem numa série de condições, terão a oportunidade de participar do refinanciamento. Todos esses itens a seguir precisam ser cumpridos à risca para que a empresa esteja automaticamente no PPI:

- o contribuinte celebrou um acordo de parcelamento e recolheu a primeira parcela no prazo fixado ou protocolizou o "Pedido de Liquidação de Parcelas do PPI com Crédito Acumulado";
- tenha pelo menos uma parcela vencida até 30 de setembro de 2009 e não paga no prazo de 90 dias do seu vencimento ou tenha rompimento do acordo de parcelamento em razão de inadimplência, relativos a fatos geradores ocorridos entre a celebração do acordo de parcelamento e 30 de setembro de 2009;
- tenha recolhido dentro do prazo as parcelas vencidas em janeiro, fevereiro e março de 2010.



A postergação do vencimento das parcelas não pagas será da seguinte forma:

- junho de 2010 e subsequentes: para acordos de parcelamento cujo vencimento da última parcela esteja previsto para até 30 de maio de 2010, ou seja, a pessoa fez o acordo, não pagou várias parcelas e a última seria em 2010;
- meses subsequentes ao do vencimento da última parcela: para as demais hipóteses de parcelamento. Neste caso, a repactuação fica condicionada ao recolhimento de todas as parcelas que irão vencer a partir de junho de 2010.



Folga nos jogos da Copa?

Os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo são uma questão cultural que mexe sensivelmente com a população, envolvendo toda a nação, inclusive aqueles que não gostam de futebol. Assim, apesar de não ser uma obrigação do empregador, dispensar os funcionários durante os jogos tem sido uma tendência nas empresas brasileiras.

Na primeira fase, o Brasil jogará nos seguintes dias: 15/06 e 20/06 às 15h30 e 25/06 às 11h. Pesquisas da empresa "Curriculum" apontam que para a Copa do Mundo de 2010, mais de 60% das empresas pretendem dispensar seus funcionários para assistirem aos jogos da Seleção, isto na primeira fase.

Para se ajustarem a essa realidade, um mês antes da Copa muitas empresas já fizeram seu planejamento para os jogos de modo a não comprometer a produtividade. Como exemplo, pretendem utilizar o banco de horas, disponibilizar telões nas dependências da companhia e até aproveitar o momento para realizar palestras e treinamentos.

Como trata-se de uma liberalidade, caso o empregador pretenda que as horas não trabalhadas sejam compensadas, é necessário um acordo prévio com o empregado. Entretanto, não ocorrendo a dispensa, o empregado que faltar nos dias de jogo, além dos descontos legais, está sujeito a advertências e punições.

Por fim, impedir os funcionários de assistirem aos jogos pode gerar grande insatisfação, sem contar que muitos acompanharão os jogos de alguma forma (internet, celular, rádio...) o que afetará a produtividade. Assim, é recomendável que as empresas usem o bom senso para esta realidade.

mixLEGAL **FECOMERCIO**
Representa muito para você

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
MARKETING: Luciana Fischer e Adriano Sá
COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: mixlegal@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br